



## Acórdão n.º 143 - 2016/2017

**N.º Processo: 143/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional Sub-15 Masculino - Fase Final**

**Data: 7 de Julho de 2017 - Hora: 17:00 - Local: Piscina de Paços de Ferreira**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Preto Alves e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"Aos 3'41" do 3.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador da equipa de gorro branco, SAD, por protestos para com a equipa de arbitragem. Depois de ter sido avisado para se conter nos comentários, o treinador dirigiu-se aos árbitros dizendo "Os tempos passam mas a arbitragem continua má".***

c) Registo biográfico do treinador António Alberto.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do SAD, António Alberto, foi advertido com cartão amarelo, uma vez que, depois de avisado para se conter nos comentários para com a equipa de arbitragem, dirigiu-se aos árbitros dizendo: "Os tempos passam mas a arbitragem continua má".

3.1. Ora, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.2. A expressão proferida pelo treinador do SAD traduz-se numa crítica genérica para com a arbitragem do polo-aquático nacional e, subentende-se, também, para com, prováveis, decisões tomadas pelos árbitros no decurso do jogo dos autos, as quais não terão agradado ao referido treinador.

3.3. Como tal, tendo em conta que não resultam do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, o Conselho de Disciplina sanciona a amostragem do cartão amarelo ao treinador do SAD e, conseqüentemente, decide mandar averbar o mesmo no respectivo registo biográfico

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Sport Algés e Dafundo (SAD), António Alberto.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

